



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



PARECER CME/PM Nº 07/2026

DATA: 25 de fevereiro de 2026

ASSUNTO: Trata-se de análise técnica sobre a implementação da **Lei Municipal nº 7.235/25**, que institui o Programa "Direito na Escola" em Pará de Minas. O foco da análise reside na legalidade da remuneração de profissionais via recursos do FNDE, na neutralidade ideológica das exposições e na necessidade de adequação dos documentos normativos das unidades escolares.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Pará de Minas, Secretaria Municipal de Educação (SMED), e demais interessados.

REFERÊNCIA: Lei Municipal 7.235/2025

RELATORES: Taís Aparecida Moreira e Mário Justino da Silva.

2. ANÁLISE JURÍDICA E PEDAGÓGICA

2.1. Da Remuneração com Recursos do FNDE/FUNDEB

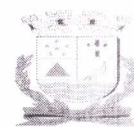
A utilização de recursos do FNDE, especificamente do FUNDEB, é regida pela **Lei Federal nº 14.113/2020**.

- **Profissionais da Educação:** O recurso do FUNDEB (parcela de 70%) é destinado estritamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício. Advogados ou palestrantes externos não se enquadram nesta categoria.

dpilva



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



- **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):** A parcela de 30%, (**parcela não vinculada à remuneração dos profissionais do magistério**) conforme Lei Federal 14.113/2020, pode ser usada para "contratação de serviços de terceiros" (Art. 70 da LDB 9.394/96), desde que a atividade seja estritamente pedagógica.
- **Ressalva:** Para o pagamento ser legal, o profissional deve ser contratado via licitação ou credenciamento público pelo Município, e não via repasse direto à OAB, caso esta atue apenas como parceira institucional.

2.2. Da Neutralidade e Conteúdo Programático

Conforme a Constituição Federal e a LDB, o ensino deve ser pautado pelo **pluralismo de ideias**.

- **Vedação Ideológica:** As palestras devem ter caráter técnico-jurídico e educativo. É vedada a utilização do espaço escolar para propaganda político-partidária ou doutrinação ideológica, sob pena de improbidade administrativa e violação do princípio da impessoalidade (Art. 37, CF/88).

2.3. Da Inserção no Projeto Político-Pedagógico (PPP)

Para que qualquer atividade externa tenha validade curricular e legalidade administrativa:

- **Obrigatoriedade:** A atividade deve estar integrada ao **PPP** de cada unidade escolar. Sem essa previsão, a palestra é considerada atividade extracurricular isolada, o que fragiliza a justificativa para o uso de verbas públicas da educação.

2.4. Do Conflito de Leis Municipais e a Parceria preferencial com a OAB

A **Lei Municipal nº 7.235/25**, em seus artigos 1º e 4º, estabelece:

"Art. 4º As atividades poderão ser oferecidas de forma gratuita ou remunerada..."

Entretanto, há que se observar que:



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



1. **Preferencialidade não é Exclusividade:** Embora a parceria com a OAB (18ª Subseção) seja preferencial, a Administração deve pautar-se pelo princípio da **economicidade**.
2. **Inexistência de Vínculo de Emprego:** A remuneração citada no Art. 4º só é legítima se houver dotação orçamentária prévia e se o profissional estiver devidamente vinculado por contrato administrativo, respeitando as leis de licitações;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se recomendando:

1. **Pela Legalidade Condicionada:** Caso haja remuneração, há possibilidade de utilização da parcela dos 30% do FUNDEB (MDE), desde que o profissional seja contratado individualmente pelo ente público via processo licitatório ou de credenciamento, vedado o repasse global por mera indicação corporativa.
2. **Pela Obrigatoriedade do PPP:** As escolas municipais devem atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos para incluir as "Noções de Direito e Cidadania" como tema transversal ou atividade complementar.
3. **Supervisão Docente:** As intervenções de profissionais (da OAB) e ou outros deverão ser acompanhadas pelos professores da rede, garantindo o vínculo pedagógico;
4. **Adequação à BNCC :** O conteúdo deverá ser estritamente alinhado aos Temas Contemporâneos Transversais(TCTs), especificamente no eixo de “ Cidadania e Civismo” ;
5. **Pela Fiscalização do Conteúdo:** A Secretaria Municipal de Educação deve exigir o plano de aula/palestra prévio, garantindo a ausência de viés político-ideológico.
6. **Pela Harmonização Legislativa:** Prevalecem as leis de parcerias gratuitas sempre que possível. A remuneração prevista na Lei 7.235/25 deve ser a exceção, aplicada apenas quando a oferta gratuita pela OAB não suprir a demanda da rede.

Silva



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
ua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



4. DELIBERAÇÃO

A presidência do CME - Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas, no uso de suas atribuições regimentares “*ad referendum*” aprova este Parecer .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pará de Minas, 25 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

TAIS APARECIDA MOREIRA

Data: 02/03/2026 10:37:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Taís Aparecida Moreira

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas-MG


Mário Justino da Silva

Presidente da Câmara do CEB – Pará de Minas-MG